TERMO DE CONTRATO N. 30/2006/SEFAZ/ FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.353.487/0001-59, Inscrição Estadual n. 13.170.287-4, estabelecida na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n. 520, Bairro Consil, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOILDO SOARES DE ANDRADE,** inscrito no RG n.0416527-6, portador do CPF n. 441.668.181-04, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE n. 003/2006/SEFAZ/ FUNGEFAZ,** têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para EXPANSÃO e ADEQUAÇÃO das instalações ELÉTRICAS e de LÓGICA da sala de operações e monitoramento da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso em atendimento a expansão do Parque Tecnológico, com fornecimento e instalação de todos os materiais necessários para ampliação dos pontos elétricos; expansão da largura da banda da rede interna (atualmente 100 MBPS), com substituição de cabeamento lógico, readequação dos racks e reforço do piso onde os mesmos serão posicionados, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. TAXAS E EMOLUMENTOS:

3.1.1. Serão exigidas a apresentação e pagamento das seguintes taxas e emolumentos:

3.1.1.1. CREA - Certidão de Registro de Contrato;

3.1.1.2. CREA - Taxa de Baixa ou Conclusão da Obra;

3.1.1.3. CREA – Taxa de Registro de contrato

3.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA:

3.2.1. Fornecimento e instalação de 1.000 ML de cabo de cobre, cor preta, seção 4,00 mm², com isolamento para 750v, com características não propagante ao fogo e auto extinguível, pirasti. flex ou similar;
3.2.2. Fornecimento e instalação de 1.000 ML de cabos de cobre, cor azul, seção 4,00 mm², com isolamento para 750v, com características não propagante ao fogo e auto extinguível, pirastic flex ou similar;
3.2.3. Fornecimento e instalação de 1.000 ML de cabos de cobre, cor verde, seção 4,00 mm², com isolamento para 750v, com características não propagante ao fogo e auto extinguível, pirastic flex ou similar;
3.2.4. Fornecimento e instalação de 25,00 ML de cabos de cobre, seção 16.00m², para tensão de 750 volts, formado por condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo;
3.2.5. Fornecimento e instalação de 100,00 ML de cabos de cobre, seção 50.00m², para tensão de 750 volts, formado para condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo;
3.2.6. Fornecimento e instalação de 02 (dois) quadros elétricos com barramento para 150 A, modelo sobrepor QDSTG-X34S-150 A;
3.2.7. Fornecimento e instalação de 02 (dois) Disjuntores tripolar, 5SPA-100 A;
3.2.8. Fornecimento e instalação de 48 (quarenta e oito) Disjuntores monopolar 5SX1-20 A;
3.2.9. Fornecimento e instalação de 200 (duzentas) Tomadas elétricas, linha painel 15A/250Vac 2P+T com rabicho na cor preta;
3.2.10. Fornecimento e instalação de 200 (duzentas) Tomadas elétricas, linha painel 15A/250Vac 2P+T com rabicho na cor vermelha;
3.2.11. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) Conectores de uso geral – terminal de pressão para cabo ∅ 16Mm²;
3.2.12. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) Conectores de uso geral – terminal de pressão para cabo ∅ 50Mm²;
3.2.13. Fornecimento e instalação de 96 (noventa e seis) Conectores de uso geral – terminal pré-isolado tipo olhal para cabo ∅ 4 Mm²;
3.2.14. Fornecimento e instalação de 48 (quarenta e oito) Conectores de uso geral – terminal pré-isolado tipo pino tubular para cabo ∅ 4 Mm²;
3.2.15. Fornecimento e instalação de 13 (treze) eletrocalhas lisas 200x50x3000 mm;
3.1.16. Fornecimento e instalação de 08 (oito) eletrocalhas lisas 150x50x3000 mm;
3.1.17. Fornecimento e instalação de 07 (sete) eletrocalhas lisas 100x50x3000 mm;
3.2.18. Fornecimento e instalação de 13 (treze) tampas para eletrocalhas de 200 mm;
3.2.19. Fornecimento e instalação de 08 (oito) tampas para eletrocalhas de 150 mm;
3.2.20. Fornecimento e instalação de 07 (sete) tampas para eletrocalhas de 100 mm;
3.2.21. Fornecimento e instalação de 06 (treze) tampas para eletrocalhas de 200 mm;
3.2.22. Fornecimento e instalação de 06 (seis) "Te" Horizontais 90ºx200x50mm;
3.2.23. Fornecimento e instalação de 06 (seis) tampas TH 90º x200mm;
3.2.24. Fornecimento e instalação de 02 (dois) "Te" Horizontais 90ºx150x50mm;
3.2.25. Fornecimento e instalação de 02 (duas) Tampas TH 90ºx150mm;
3.2.26. Fornecimento e instalação de 02 (duas) Curvas Horizontais 45ºx200x50mm;
3.2.27. Fornecimento e instalação de 02 (duas) Tampas CH 45ºx200mm;
3.2.28. Fornecimento e instalação de 01 (uma) Curva horizontal 45ºx150x50 mm;
3.2.29. Fornecimento e instalação de 01 (uma) Tampa CH 45º x150mm;
3.2.30. Fornecimento e instalação de 03 (três) Redutores Concêntricos de 200x50/150x50;
3.2.31. Fornecimento e instalação de 03 (três) Tampas para redução concêntrica de 200/150 mm;

3.2.32. Fornecimento e instalação de 03 (três) Redutores concêntricos de 200x50/100x50 mm;
3.2.33. Fornecimento e instalação de 03 (três) Tampas para redução concêntrica de 200/100 mm;
3.2.34. Fornecimento e instalação de 07 (sete) Redutores concêntricos de 150x50/100x50 mm;
3.2.35. Fornecimento e instalação de 07 (sete) Tampas para redução concêntrica de 150/100 mm;
3.2.36. Fornecimento e instalação de 112 (cento e doze) Emendas retas, com aba de 50mm;
3.2.37. Fornecimento e instalação de 550 (quinhentos e cinqüenta) Parafusos zincados de ¼" cabeça lentilha;
3.2.38. Fornecimento e instalação de 550 (quinhentos e cinqüenta) Porcas sextavadas zincadas ¼"com arruela;
3.2.39. Fornecimento e instalação de 10 (dez) suportes para fixação eletrocalha de 200 mm com altura de 3cm;
3.2.40. Fornecimento e instalação de 16 (dezesseis) suportes fixação eletrocalha de 200mm com altura de 8cm;
3.2.41. Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) suportes fixação eletrocalha de 150mm com altura de 3cm;
3.2.42. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) suportes fixação eletrocalha de 150mm com altura de 8cm;
3.2.43. Fornecimento e instalação de 08 (oito) suportes fixação eletrocalha de 100mm com altura de 3cm;
3.2.44. Fornecimento e instalação de 06 (seis) suportes fixação eletrocalha de 100mm com altura de 8cm;
3.2.45. Fornecimento e instalação de 120 (cento e vinte) buchas/parafusos S-8;
3.2.46. Fornecimento e instalação de 06 (seis) Tampos Traseiro para rack;
3.2.47. Fornecimento e instalação de 200 (duzentos) conjuntos de Kits de identificação para cabeação UTP;
3.2.48. Fornecimento e instalação de 48 (quatorze e oito) Kits de identificação para cabeação elétrica;
3.2.49. Fornecimento e instalação de 200 (duzentos) Adapter cable RJ45/RJ45 categoria 6-2m;
3.2.50. Fornecimento e instalação de 200 (duzentos) Conectores RJ45 fêmea categoria 6-bege;
3.2.51. Fornecimento e instalação de 100 (cem) espelhos plano, quatro posições;
3.2.52. Fornecimento e instalação de 200 (duzentas) tampas cega RJ45;
3.2.53. Fornecimento e instalação de 6.900 (seis mil e novecentos) Metros Lineares de cabo UTP, 04 pares, categoria 06;
3.2.54. Fornecimento e instalação de 12 (doze) Patch panel 24 portas categoria 6;
3.2.55. Fornecimento e instalação de 264 (duzentos e sessenta e quatro) Patch cable RJ45/RJ45 categoria 6-1,5m;
3.2.56. Fornecimento e instalação de 03 (três) Máster console MX4.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados serão realizados na Secretaria de Estado de Fazenda/MT, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415-B, Edifício Antônio Antero Paes de Barros, Complexo II, 2º andar, Coordenadoria Geral de Suporte e Operações em TI/CGSP, Cuiabá/MT;

4.2. Após a execução, os serviços/obra serão recebidos por meio de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente Termo de Recebimento Definitivo;
4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;
4.2.2. Definitivamente, pelos Engenheiros da Gerência de Obras e Reforma/GOR, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços analisados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias);
4.3. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93 ou pelo Contrato.
4.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para execução dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos;
4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou Contrato;
4.6. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo por autorização expressa da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
4.7. Nos termos de art. 3˚, combinado com o art. 39, VIII da Lei n˚ 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.7, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada, **o valor global de R$ 86.873,98 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos);**
5.1.1 Os valores dos objetos descritos nos itens 3.1.1. a 3.1.3, totalizam a importância de **R$ 616,90 (seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos);**
5.1.2 Os valores dos objetos descritos nos itens 3.2.1., a 3.2.55., totalizam a importância de **R$ 86.257,08 (oitenta e seis mil duzentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos);**
5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após o protocolo das medições mensais e das Notas Fiscais na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada.
5.3 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data em que a Nota Fiscal de serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Reformas - GOR.
5.3.1 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de seu protocolo na SEFAZ, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do atestado da Gerência de Obras e Reformas - GOR na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento.

5.4. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
5.4.1. Certidão de Registro de Contrato de Serviços ou Obra no CREA;
5.4.2. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
5.4.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratado;
5.4.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
5.4.5.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, nela abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
5.4.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
5.4.5.3. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida ativa, de competência da procuradoria Geral do Estado ou Distrito Federal sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
5.4.5.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da localidade onde o serviço será prestado;
5.4.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5.4.7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);
5.4.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos;
5.4.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra, na liberação da última fatura.
5.5. A Contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material equipamento ou serviço.
5.5.1. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;
5.5.2. Todas as deduções permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal de forma discriminada;
5.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;
5.7. No valor pactuado no subitem 5.1. deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, dentre outras.
5.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com o CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização.
5.10. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
5.10.1. o número do contrato;
5.10.2. nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
5.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.
5.12. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.
5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
5.14. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará por um período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Gerência de Obras e Reformas – GOR;
6.1.1. O prazo para entrega provisória da obra será de 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado escrito da Contratada;
6.1.2. A entrega definitiva da obra será feita pelos Engenheiros da Gerência de Obras e Reformas - GOR, mediante termo circunstanciado assinada pelas partes, após efetuarem análise dos serviços e aprovação pela Fiscalização da SEFAZ. O prazo não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco dias).
6.2. O prazo contratual estabelecido no item 6.1., poderá ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 1007
Classificação Orçamentária: 4490-5100
Fonte: 139

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos Serviços Prestados e dos materiais empregados;
8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento que se

fará na entrega;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.4. Manter-se-á durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.3.1. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do presente Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Acompanhará e fiscalizará os materiais e serviços decorrentes da entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Emitirá e fornecerá para a Contratada as Ordens de Fornecimento com a qualificação e especificação de cada serviço, com seu preço unitário e total, devidamente autorizado.

8.3.5. Proporcionará todas a facilidade para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$\ 0{,}20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M *= é o valor da multa a ser paga*
V *= é o preço global do contrato*
T *= é o prazo máximo de execução do objeto*

9.2.1. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por "V" e "T", estes serão arredondados para mais.

9.2.2. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado por orientação da Coordenadoria Geral de Gestão de Recursos Financeiros-CGGR.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força

equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.
9.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.
9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
9.7. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:
9.7.1. Advertência por escrito;
9.7.2.Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;
9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.
9.8. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.
12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos nos dias de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2006.

_____

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
JOILDO SOARES DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: **RG:**